



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1199

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Poder Legislativo	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1199

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.992, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, PARA O CARGO DE PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a sugestão do Ministério Público local relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito do Poder Executivo neste município

CONSIDERANDO que a transição encoraja a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Cardoso/SP, a **TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO**, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**, que deverá ser nomeada em momento oportuno, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º. O processo de transição governamental terá início em 02/12/2024 e se encerrará no dia 16/12/2024.

Art. 4º. A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados

pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.

§1º - O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§2º - O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§3º - Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§4º - O Chefe do Poder Executivo editará portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 5º. A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1º - Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º, §2º, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§4º - A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º. É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1199

Página 3 de 5

fiscalização e controle e à população.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10. A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após o dia 16/12/2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 18 de novembro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3.993, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de cada ano, foi instituído como Dia Estadual da Consciência Negra, sendo este feriado estadual (Lei nº 17.746/2023);

CONSIDERANDO que neste exercício o Dia Estadual da Consciência Negra cai em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO, por oportuno o princípio da economicidade e da conveniência administrativa que declarar ponto facultativo nos dias seguintes ao feriado do Dia Estadual da Consciência Negra deste exercício proporcionará economia para os cofres da Municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO para os funcionários das repartições públicas do município de Cardoso, os dias 21 e 22 de novembro de 2024, respectivamente (quinta e sexta-feira), seguintes ao feriado

do Dia Estadual da Consciência Negra.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 18 de novembro de 2024.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 9.100, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDORA FACE A RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ANTERIORMENTE NO MUNICÍPIO, SOB REGIME CELETISTA.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando expediente emitido pelo Departamento de Gestão e Recursos Humanos informando sobre a necessidade de reenquadramento do Padrão da servidora Leticia Cristina de Moraes, tendo em vista ter sido servidora desta municipalidade, sob regime celetista no cargo de Monitor de Transporte Escolar no período de 01/08/2012 a 31/07/2013;

Considerando o reconhecimento deste tempo de serviço prestado e tendo vista que as mudanças de padrão dos funcionários públicos deste município, conforme estabelecido em legislação municipal, ocorrem a cada 05 (cinco) anos, referida servidora, em 12/10/2024 completou seu 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora **LETÍCIA CRISTINA DE MORAES**, matrícula nº 93220, lotada no cargo de “Técnico em Fiscalização de Tributos”, de caráter efetivo, Referência “08”, para o Padrão “III”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1199

Página 4 de 5

desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 9.104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**NOMEIA LUCAS TEODORO
PARA EXERCER O CARGO DE
"DIRETOR EXECUTIVO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CARDOSO -
IPREMCAR.**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que Letícia Cristina de Moraes, ocupante do cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, a partir desta data estará de licença maternidade, conforme informação prestada através do Ofício nº 078/2024;

CONSIDERANDO que nos impedimentos e afastamentos do Diretor Executivo daquele Instituto, suas funções serão desempenhadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 121, da Lei Complementar nº 61, de 08/05/2006, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 90, de 05/11/2009;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de lotação do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência, para evitar prejuízos de qualquer ordem a seus segurados;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor **LUCAS TEODORO**, matrícula nº 94039, lotado no cargo de Escriturário, para exercer o cargo de "Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR", no período de 18/11/2024 a 31/12/2024, em substituição à Sra. Letícia Cristina de Moraes, em virtude de ser ele ocupante do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo daquele Instituto e, portanto, seu substituto legal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Caio Ribeiro de Mendonça Martins
Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA
PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
035/2024 - PROCESSO Nº 071/2024**

Comunicamos que a Licitação modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024 - PROCESSO Nº 071/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, com data de realização para o dia 22/11/2024 às 09H00, será ADIADA, pois não haverá expediente nesta data, conforme o Decreto nº 3.993 de 18/11/2024, ficando esta **REMARCADADA** para o dia 04/12/2024 às 09H00.

Cardoso, 18 de novembro de 2024.

Fabrizio Clemente
Assistente de Administração

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 - PROCESSO Nº 070/2024

Comunicamos que a Licitação modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 - PROCESSO Nº 070/2024, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE TRANSMISSÃO, FLUÍDO DE FREIO E GRAXA**, com data de realização para o dia 21/11/2024 às 09H00, será ADIADA pois não haverá expediente nesta data, conforme o Decreto Municipal nº 3.993/2024, ficando esta **REMARCADADA** para o dia 05/12/2024 às 09H00.

Cardoso, 18 de novembro de 2024.

Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1199

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Vereador Dr. José Maria Morettin

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

CONTRATADA: LEVITA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada de engenharia e arquitetura para prestação de serviços na elaboração de projeto para reforma e adequação de acessibilidade do prédio da Câmara Municipal de Cardoso/SP, conforme Termo de Referência - Anexo I.

VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Contrato e/ou Ordem de serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – CÂMARA MUNICIPAL

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2062.0000 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 24/2024, Dispensa nº 24/2024, Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cardoso/SP, 13 de novembro de 2024.

ANTONIO CARLOS
PINHEIRO
PARPINELLI:73584290872

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PARPINELLI:73584290872

Antonio Carlos Pinheiro Parpinelli
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Rua Ângelo Morettin,753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail:camara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO